LEI N° 2459/2016, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2457/2016, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PARELHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pelo presente diploma normativo altera-se a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2457/2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores não serão alvo, no curso da legislatura em que vigorarem, de reajustes decorrentes do aumento do subsídio dos Deputados Estaduais ou da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – obedecidos os parâmetros do artigo 29-A, da CF/88, bem como os limites da LRF, será aplicada aos subsídios em testilha a recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 04 de agosto de 2016.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal